



ATO DO ADMINISTRADOR
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIRAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS RIZA AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME: 40.413.979/0001-44
(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por meio do presente instrumento, **RESOLVE:**

1. Nos termos do Capítulo Oito do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e conforme solicitação prévia da **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, gestora da carteira do Fundo (“Gestor”), aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“Novas Cotas”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme em vigor (“Oferta”, “Instrução CVM 400”, “Instrução CVM 472” e “Resolução CVM 39”, respectivamente), com as seguintes características principais:

- (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”);
- (ii) **Data de Emissão:** Será a data de emissão das Novas Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas no âmbito da Oferta;
- (iii) **Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, de até R\$300.000.004,15 (trezentos milhões e quatro reais e quinze centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade

das Novas Cotas pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);

- (iv) **Quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão:** Inicialmente, 31.413.613 (trinta e uma milhões, quatrocentas e treze mil, seiscentas e treze) Novas Cotas, podendo ser (a) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional, ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (v) **Classe de Novas Cotas:** Classe única;
- (vi) **Preço de Emissão das Novas Cotas da Segunda Emissão:** O preço de cada Nova Cota, fixado com base no valor patrimonial das Cotas do dia 5 de agosto de 2022, nos termos do item 8.1.4, inciso (i), alínea (a) do Regulamento, será de R\$9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) (“Preço de Emissão”). Ao Preço de Emissão, será incluída a Taxa de Distribuição Primária de R\$0,40 (quarenta centavos), de tal forma que cada Nova Cota subscrita custará R\$9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) aos respectivos subscritores (“Preço de Subscrição”);
- (vii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída;
- (viii) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com

o valor remanescente, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação e distribuição da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio do Fundo (“Taxa de Distribuição Primária”);

- (ix) **Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado:** As Novas Cotas ofertadas serão registradas para distribuição e liquidação: (i) no mercado primário por meio do “Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos” (“DDA”); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas. Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor, o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência, que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários (conforme definido nos documentos da Oferta), conforme aplicável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o anúncio de encerramento da Oferta e de obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3;
- (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional;
- (xi) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão:** Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o montante mínimo de R\$50.000.008,65 (cinquenta milhões e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 5.235.603 (cinco milhões, duzentas e trinta e cinco mil, seiscentas e

três) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador;

- (xii) **Lote Adicional:** O Fundo poderá emitir as Novas Cotas adicionais, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Novas Cotas originalmente emitidas, ou seja, até 6.282.722 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e duas) Novas Cotas, correspondente a R\$59.999.995,10 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), considerando o Preço de Emissão, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Administradora e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Novas Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Novas Cotas do Lote Adicional” e “Lote Adicional”, respectivamente);
- (xiii) **Destinação de Recursos da Segunda Emissão:** Os recursos líquidos da Segunda Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento;
- (xiv) **Número de Séries da Segunda Emissão:** A Segunda Emissão será realizada em série única;
- (xv) **Forma de Distribuição da Segunda Emissão:** Oferta nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (xvi) **Tipo de Distribuição:** Primária;
- (xvii) **Direito de Preferência:** Deverá ser observado o direito de preferência dos atuais Cotistas para subscrição das Novas Cotas da Segunda Emissão, nos termos do Regulamento e dos documentos da Oferta, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início,

conforme aplicação do fator de proporção para Subscrição de Novas Cotas, a ser previsto nos documentos da Oferta (“Direito de Preferência”). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, nos termos dos documentos da Oferta;

- (xviii) **Direitos das Novas Cotas:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo;
- (xix) **Período de Distribuição:** A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Novas Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início;
- (xx) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a (a) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$1.000.009,15 (um milhão e nove reais e quinze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 104.713 (cento e quatro mil, setecentas e treze) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e (b) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$999.999,60 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 104.712 (cento e quatro mil, setecentas e doze) Novas Cotas (“Investidores Não

Institucionais”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes;

- (xxi) **Aplicação Mínima Inicial por Investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1.048 (mil e quarenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$10.008,40 (dez mil e oito reais e quarenta centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no Prospecto (“Aplicação Mínima Inicial por Investidor”). A Aplicação Mínima Inicial por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência;
- (xxii) **Distribuidor:** A distribuição das Novas Cotas da Segunda Emissão será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”). O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”); e
- (xxiii) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a



participação de Participantes Especiais, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas.

3. Submeter o presente Instrumento à CVM e ao competente Cartório de Registro de Títulos de Documentos, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da oferta de Novas Cotas.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente eletronicamente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022

DocuSigned by:  96B043B6B4B9437...	DocuSigned by:  B418B6E7A400479...
---	--

BANCO GENIAL S.A.

(Administradora)